



Prefeitura Municipal da Lapa
Estado do Paraná



Ofício nº 550

Lapa, 27 de Setembro de 2007.

Senhor Presidente:

Encaminho, para apreciação, Projeto de Lei nº 96/2007, que dispõe sobre autorização para Abertura de Crédito Adicional Suplementar.

Outrossim, com fundamento no artigo 55 da Lei Orgânica do Município, solicito que o Projeto de Lei acima referido, seja apreciado em regime de urgência.

Sem outro motivo, subscrevo-me,

Cordialmente


Miguel L. H. Batista
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA

Protocolo nº: 1029 / 2007

Data: 04/10/2007 - 10:35


Responsável: FER

Exmo. Sr.
JOÃO ANTONIO DE JESUS MARTINS
DD. Presidente da Câmara Municipal
Nesta



Prefeitura Municipal da Lapa

Estado do Paraná



PROJETO DE LEI Nº 96, DE 21 DE SETEMBRO DE 2007.

Súmula: Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar.

O Prefeito Municipal da Lapa, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, apresenta à consideração da Câmara Municipal o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a abrir no Orçamento Geral do Município, um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 127.000,00 (Cento e Vinte e Sete Mil Reais), dentro das seguintes dotações:

05 – Secretaria de Finanças e Planejamento	
05.01 – Gabinete do Secretário	
28.843.0000.0.001 – Serviços da Dívida	
80: 4.6.90.71.00.00.1000 – Principal da Dívida Contratual Resgatado...	R\$ 40.000,00 ✓
28.246.0000.0.002 – Encargos Diversos	
81: 3.1.90.91.00.00.1000 – Sentenças Judiciais.....	R\$ 10.000,00 ✓
82: 3.3.90.47.00.00.1000 – Obrigações Tributárias e Contributivas.....	R\$ 2.000,00 ✓
04.122.0004.2.012 – Manutenção da Secretaria de Finanças	
87: 3.3.90.30.00.00.1000 – Material de Consumo.....	R\$ 5.000,00 ✓
90: 3.3.90.39.00.00.1000 - Outros Serviços de Terceiros – Pes. Jurídica...	R\$ 50.000,00 ✓
91: 4.4.90.52.00.00.1000 – Equipamentos e Material Permanente.....	R\$ 20.000,00 ✓
TOTAL.....	R\$127.000,00

Art. 2º - Para cobertura do Crédito Autorizado no artigo anterior serão usados como recursos o cancelamento parcial ou total das seguintes dotações:

05 – Secretaria de Finanças e Planejamento	
05.01 – Gabinete do Secretário	
28.843.0000.0.001 – Serviços da Dívida	
78: 3.2.90.21.00.00.1000 – Juros sobre a Dívida por Contrato.....	R\$100.000,00
79: 3.2.90.22.00.00.1000 – Outros Encargos sobre a Dívida por Contrato.....	R\$ 5.000,00
28.246.0000.0.002 – Encargos Diversos	
85: 3.3.90.91.00.00.1000 – Sentenças Judiciais.....	R\$ 2.000,00
04.122.0004.2.012 – Manutenção da Secretaria de Finanças	
88: 3.3.90.35.00.00.1000 – Serviços de Consultoria.....	R\$ 5.550,00
89: 3.3.90.36.00.00.1000 – Outros Serv. Terceiros – Pessoa Física.....	R\$ 8.000,00



Prefeitura Municipal da Lapa

Estado do Paraná



10 – Secretaria de Educação, Esporte e Lazer
10.01 – Departamento de Educação
12.361.0015.2.056 – Manutenção do Transporte Escolar
365: 4.4.90.52.00.00.1000 – Equipamentos e Material Permanente..... R\$ 6.450,00
TOTAL.....R\$127.000,00

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor após sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal da Lapa, em 21 de Setembro de 2007.


Miguel Batista
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal da Lapa

Estado do Paraná



JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI Nº 096, DE 21 DE SETEMBRO DE 2007.

Senhor Presidente, Senhores Vereadores:

Encaminho para apreciação dessa Egrégia Câmara, o presente projeto de lei, que visa solicitar autorização para abertura de crédito adicional suplementar no valor de R\$ 127.000,00 (Cento e Vinte e Sete Mil Reais), para readequação das despesas insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento.

Através deste projeto pretendemos ajustar valores e retificar o planejamento inicial das ações governamentais, já que a proposta original deixou de contemplar o total das dotações necessárias para despesas de manutenção da secretaria.

Infelizmente, esta experiência foi negativa, pois os valores foram diluídos em diversas fontes, bem como em diversas atividades, causando problemas na execução orçamentária, agravados pelo baixo percentual – somente 3% -aprovados por essa Casa de Leis, para remanejamentos, tornando impossível a gestão de tais dotações orçamentárias.

Além disso, estes recursos são insuficientes para a manutenção de todas as ações da Secretaria de Finanças e Planejamento, até o último mês do ano. Assim, optamos pelo cancelamento das dotações que não serão utilizadas para que suportem as suplementações solicitadas, conforme planilha em anexo, para vossa visualização detalhada.



Prefeitura Municipal da Lapa

Estado do Paraná



Contando com vossa qualificada análise, sabendo do grande desejo de cooperação para com as ações voltadas à comunidade, aguardamos a aprovação deste pleito.

Edifício da Prefeitura Municipal de Lapa, em 21 de setembro de 2007.


Miguel Batista
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal da Lapa

Estado do Paraná



SECRETARIA DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO

ABERTURA DE CRÉDITO			
Conta	Fonte	Secretaria	Descrição
87	1000	Finanças	Material de Consumo
			Valor
			5.000,00

ABERTURA DE CRÉDITO			
Conta	Fonte	Secretaria	Descrição
90	1000	Finanças	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
			Valor
			50.000,00

ABERTURA DE CRÉDITO			
Conta	Fonte	Secretaria	Descrição
80	1000	Finanças	Principal da Dívida Contratual Resgatada
			Valor
			40.000,00

ABERTURA DE CRÉDITO			
Conta	Fonte	Secretaria	Descrição
81	1000	Finanças	Sentenças Judiciais
			Valor
			10.000,00

ABERTURA DE CRÉDITO			
Conta	Fonte	Secretaria	Descrição
82	1000	Finanças	Obrigações Tributárias e Contributivas
			Valor
			2.000,00

ABERTURA DE CRÉDITO			
Conta	Fonte	Secretaria	Descrição
91	1000	Finanças	Equipamentos e Material Permanente
			Valor
			6.000,00

ABERTURA DE CRÉDITO			
Conta	Fonte	Secretaria	Descrição
91	1000	Finanças	Equipamentos e Material Permanente
			Valor
			14.000,00

CANCELAMENTO			
Conta	Fonte	Secretaria	Descrição
79	1000	Finanças	Outros Encargos sobre a Dívida por Contrato
			Valor
			5.000,00

CANCELAMENTO			
Conta	Fonte	Secretaria	Descrição
78	1000	Finanças	Juros sobre a Dívida por Contrato
			Valor
			50.000,00

CANCELAMENTO			
Conta	Fonte	Secretaria	Descrição
78	1000	Finanças	Juros sobre a Dívida por Contrato
			Valor
			40.000,00

CANCELAMENTO			
Conta	Fonte	Secretaria	Descrição
78	1000	Finanças	Juros sobre a Dívida por Contrato
			Valor
			10.000,00

CANCELAMENTO			
Conta	Fonte	Secretaria	Descrição
89	1000	Finanças	Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Física
			Valor
			2.000,00

CANCELAMENTO			
Conta	Fonte	Secretaria	Descrição
89	1000	Finanças	Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Física
			Valor
			6.000,00

CANCELAMENTO			
Conta	Fonte	Secretaria	Descrição
88	1000	Finanças	Serviços de Consultoria
85	1000	Finanças	Sentenças Judiciais
365	1000	Educação	Equipamentos e Material Permanente
			Valor
			5.550,00
			2.000,00
			6.450,00
			14.000,00

CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA
ASSESSORIA JURÍDICA
Parecer nº 100/2007

Ref. Projeto de Lei nº 96/07

Súmula: Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar.

Vem para análise desta assessoria o Projeto de Lei acima numerado, de autoria do Executivo Municipal, o qual tem por objeto a abertura de Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 127.000,00 (cento e vinte e sete mil reais).

Pela justificativa apresentada e anexada junto ao referido Projeto, o Executivo local demonstra que referida solicitação visa a readequação das despesas insuficientemente dotadas na Lei do Orçamento.

Diz ainda, que se pretende ajustar valores e retificar o planejamento inicial das ações governamentais pelo fato de que a proposta original deixou de contemplar o total das dotações necessárias para despesas de manutenção da Secretaria de Finanças e Planejamento até o ultimo mês do ano.

A abertura de Crédito Adicional encontra seu amparo legal no Título V, art. 40 e seguintes da Lei 4.320/64, o qual diz que "São créditos adicionais às autorizações de despesas não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei do Orçamento".

O suporte Constitucional é extraído do inciso V, do artigo 167, o qual diz que:

*"Art.167 – São vedados;
(...)*

V – a abertura de crédito suplementar ou especial sem a prévia autorização legislativa e sem a indicação dos recursos correspondentes"

A própria Lei 4320/64 nos traz a distinção entre as espécies de créditos adicionais existentes, conforme transcrição infra;

“Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em:

I - suplementares, os destinados a reforço de dotação orçamentária;

II - especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica;

III - extraordinários, os destinados a despesas urgentes e imprevistas, em caso de guerra, comoção intestina ou calamidade pública”.

Como se vê, o presente Projeto de Lei enquadra-se no inciso I, do art. 41, acima transcrito, sendo que a abertura desse crédito depende da existência de recursos disponíveis para as despesas correspondentes, conforme determina o artigo 43 da Lei 4320/64, que assim reza;

“Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa..

§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:

I - o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;

II - os provenientes de excesso de arrecadação;

III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei;



IV - o produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao poder executivo realizá-las”.

De acordo com o art. 2º do respectivo Projeto de Lei, para a cobertura do crédito a ser autorizado serão usados como recursos o cancelamento parcial ou total das dotações ali demonstradas, sendo elas da Secretaria de Finanças e Planejamento, Encargos Diversos, Manutenção da Secretaria de Finanças e Secretaria de Educação, Esporte e Lazer.

Isto posto, tem-se que o Projeto de Lei ora apresentado atende as normas legais e jurídicas pertinentes à matéria, não tendo nada a se opor ao seu regular prosseguimento nesta Casa de Leis, ressalvando-se apenas quanto à oitiva das competentes Comissões.

É o parecer.

Lapa, 05 de outubro de 2007



Jonathan Dittrich Junior
Assessor Jurídico

ENCAMINHAMENTO:

EM ATENÇÃO AOS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS DESTA CASA
DE LEIS, ENCAMINHO A MATÉRIA.

PROJETO DE LEI Nº 96/2007

AUTOR: EXECUTIVO MUNICIPAL

SÚMULA: DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR.
PARA ANÁLISE E POSTERIOR PARECER DA **COMISSÃO DE
LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.**

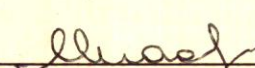
EM ATENÇÃO AO QUE DETERMINA O REGIMENTO INTERNO, ARTIGO 43.

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL, EM _05_ DE _OUTUBRO_ DE 2007.



JOÃO ANTONIO DE J. MARTINS
PRESIDENTE

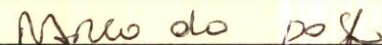
RECEBI O PROJETO EM 18 / outubro / 2007.



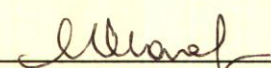
MARCO ANTONIO FERRARI RAMOS
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E
REDAÇÃO.

DESIGNAÇÃO DO RELATOR

FICA DESIGNADO PARA RELATAR SOBRE A MATÉRIA O VEREADOR



LAPA, EM 18 / 10 / 2007.



MARCO ANTONIO FERRARI RAMOS
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
LAPA - PARANÁ
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 96/2007

AUTOR: EXECUTIVO MUNICIPAL

SÚMULA: “Dispõe sobre a abertura do Crédito Adicional Suplementar”.

PARECER

O Poder Executivo Municipal apresentou à consideração da Câmara Municipal, o Anteprojeto de Lei nº 96/2007, que dispõe sobre a abertura do Crédito Adicional Suplementar, totalizando R\$ 127.000,00 (Cento e vinte e sete mil reais).

O Prefeito Municipal justifica que o pedido em questão, que tem como objetivo a readequação de despesas insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento, dizendo que a referida Lei deixou de contemplar o total das ações necessárias para despesas de manutenção da Secretaria de Finanças e Planejamento.

Diante do que foi exposto, este Vereador, ora relator, solicita de acordo com suas atribuições legais e regimentais, que seja primeiramente oficiado ao Chefe do Executivo Municipal para que o mesmo apresente esclarecimentos referente o que será pago e para quem será pago com os recursos da seguinte rubrica orçamentária, bem como o extrato atualizado das contas onde encontram-se estes recursos:

- *Secretaria de Finanças e Planejamento*

80:4.6.90.71.00.00.00.1000 – Principal da Dívida Contratual Resgatado – R\$ 40.000,00

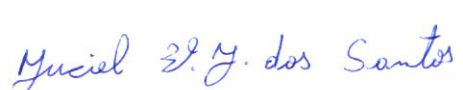
81:3.1.90.91.00.00.1000 – Sentenças Judiciais – R\$ 10.000,00

90.3.3.90.39.00.00.1000 – Outros Serviços de Terceiros – Pes. Jurídica – R\$ 50.000,00

Atenciosamente.

Poder Legislativo Municipal, 23 de outubro de 2007


MARCO ANTÔNIO FERRARI RAMOS
Presidente/Relator


JUCIEL VILMAR JUNGLES DOS SANTOS
Vereador – Membro

JOÃO RENATO LEAL AFONSO
Vereador - Membro

ENCAMINHAMENTO:

EM ATENÇÃO AOS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS DESTA CASA DE LEIS, ENCAMINHO A MATÉRIA.

ANTEPROJETO DE LEI Nº. 96/2007

AUTOR: EXECUTIVO MUNICIPAL.

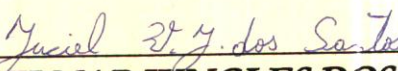
SÚMULA: : DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR PARA ANÁLISE E POSTERIOR PARECER DA **COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO.**

EM ATENÇÃO AO QUE DETERMINA O REGIMENTO INTERNO, ARTIGO 43.

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL, EM 05 DE OUTUBRO DE 2007.

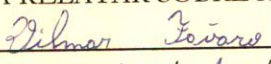

JOÃO ANTONIO MARTINS
PRESIDENTE

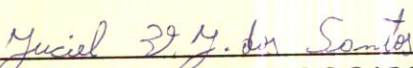
RECEBI O PROJETO EM 11 / Outubro / 2007.


JUCIEL VILMAR JUNGLES DOS SANTOS
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO.

DESIGNAÇÃO DO RELATOR

FICA DESIGNADO PARA RELATAR SOBRE A MATÉRIA O VEREADOR


LAPA, EM 11 / 10 / 2007.


JUCIEL VILMAR JUNGLES DOS SANTOS
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO.



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

LAPA - PARANÁ

013

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 096/2007
AUTOR: EXECUTIVO MUNICIPAL

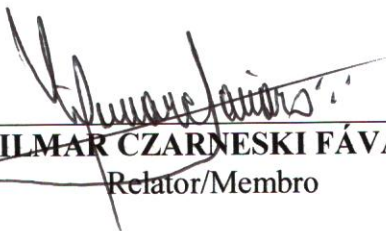
SÚMULA: Dispõe sobre a abertura
de Crédito Adicional Suplementar.

PARECER

Este Vereador relator do Projeto em epígrafe, que visa autorizar abertura de Crédito Suplementar Suplementar para a readequação das despesas insuficientemente dotadas na Lei do Orçamento, no valor de R\$ 127.000,00 (cento e vinte e sete mil reais), quanto ao mérito, diante ao exposto, nosso parecer é favorável à aprovação do Projeto de Lei.

Cabe ao Douto Plenário “secundum legem”.

Lapa, 15 de outubro de 2007.



VILMAR CZARNESKI FÁVARO
Relator/Membro

JUCIEL VILMAR JUNGLES DOS SANTOS
Presidente



MARCO ANTONIO BORTOLETTO
Membro

Lapa/PR, 30 de outubro de 2007.

Ofício nº. 717/2007

Senhor Prefeito:

Em relação ao Projeto de Lei nº 96/2007, que dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar, venho pelo presente encaminhar cópia do Parecer da Comissão de Legislação, Justiça e Redação o qual solicita ao Executivo Municipal esclarecimento referente ao que será pago e para quem será pago com os recursos das rubricas Orçamentárias, bem como o extrato atualizado das contas onde encontram-se estes recursos:

Secretaria de Finanças e Planejamento

80.4.6.90.71.00.00.00.1000 – Principal da Divida Contratual Resgatado = R\$ 40.000,00
81.3.1.90.91.00.00.1000 – Sentenças Judiciais – R\$ 10.000,00
90.3.3.90.39.00.00.1000 – Outros Serviços de Terceiros – Pes. Jurídica = R\$ 50.000,00

Na oportunidade renovo minhas considerações.

Atenciosamente

CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA

Protocolo nº: 00733 / 2007

Data: 31/10/07 - 14:19

Nome:

GABINETE DO PREFEITO

JOÃO ANTONIO DE JESUS MARTINS
Presidente

Ao Exmº. Sr
MIGUEL LOURENÇO HORNING BATISTA
DD. Prefeito Municipal
Nesta

MB



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
LAPA - PARANÁ
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 96/2007

AUTOR: EXECUTIVO MUNICIPAL

SÚMULA: “Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar”.

PARECER

O Projeto não apresenta nenhuma irregularidade quanto a sua legalidade, a demais cumpre com a técnica legislativa.

Desta forma colocamos a proposta, ao Douto Plenário para decisão final.

Atenciosamente.

Poder Legislativo Municipal, 27 de novembro de 2007.

MARCO ANTÔNIO FERRARI RAMOS

Vereador-Presidente

JUCIEL VILMAR J. DOS SANTOS

Vereador – Membro

JOÃO RENATO LEAL AFONSO

Vereador - Membro



MUNICÍPIO DA LAPA ESTADO DO PARANÁ



Ofício nº 714

Lapa, 11 de Dezembro de 2007

Senhor Presidente:

Em resposta ao vosso ofício de nº 717, de 30 de outubro de 2007, referente ao pedido de informações acerca do Projeto de Lei nº 96/07, encaminho anexo, documentações fornecidas pela Secretaria de Finanças e Planejamento/Assessoria Técnica Contábil, com intuito de esclarecer as dúvidas apresentadas pela Comissão de Legislação, Justiça e Redação desse Poder Legislativo.

Sem outro motivo, subscrevo-me

Cordialmente


Miguel L. H. Batista
Prefeito Municipal

A
SEC. GERAL
ANEXAR AO
PROJETO 96/07
Em 18/12/07


EXMO. SR.
JOÃO ANTONIO DE JESUS MARTINS
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
NESTA

CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA
Protocolo nº: 1373 / 2007
Data: 14/12/2007 - 09:49

Responsável: FER 

DE: Cleuci Terezinha Zuber – Assessora Técnica Contábil

PARA: Luiz Otávio Pasdiora – Secretário de Finanças e Planejamento

ASSUNTO: Projeto de Lei nº 96/2007, de 21 de setembro de 2007

INTERESSADO: Sr. Marco Antônio Ferrari Ramos

Vereador-Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação

DATA: 26/11/2007

Trata o presente de resposta ao Ofício 717/07 da Câmara Municipal da Lapa referente ao pedido de informações atinentes ao Projeto de Lei nº 96 apresentado a essa Casa pelo Executivo Municipal para apreciação.

Abaixo citadas, as exposições explicativas quanto à necessidade de abertura de crédito adicional suplementar:

- Secretaria de Finanças e Planejamento

80: 4.6.90.71.00.00.00.1000 – Principal da Dívida Contratual Resgatado, no valor de R\$ 40.000,00 (Quarenta mil reais);

Nesta rubrica serão empenhadas as despesas referentes ao parcelamento da dívida com o INSS e os Contratos da Agência de Fomento do Paraná, para os meses de novembro e dezembro de 2007.

81: 3.1.90.91.00.00.00.1000 – Sentenças Judiciais, no valor de R\$ 10.000,00 (Dez mil reais);

A suplementação de recursos na despesa 81 se deve à necessidade de pagamento de ação indenizatória, ao Sr. Miguel da Silveira Cans, conforme CI 092/2004 e Autos nº 152/1991, em anexo.

90: 3.3.90.39.00.00.00.1000 – Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, no valor de R\$ 50.000,00 (Cinquenta mil reais);

A presente despesa suportará o pagamento de luz elétrica, água, telefone, serviços de digitalização de documentos da Tesouraria, locação do

Sistema Contábil e do Sistema de Cadastro e Tributação da Empresa Betha e empenhamento das tarifas bancárias referentes aos meses de novembro e dezembro do corrente.

O presente Projeto de Lei foi encaminhado para abertura de crédito por remanejamento, isto é, estamos cancelando dotações em rubricas que não serão utilizadas e que servirão de reforço de dotações orçamentárias necessárias em Atividades específicas da Secretaria de Finanças e Planejamento. Ainda, que a suplementação de dotações por remanejamento encontra-se prevista no Artigo 41, inciso I, da Lei 4.320/64, sendo que não há a necessidade de apresentação de extrato bancário das contas correntes das fontes da educação, pois são ações que deverão ser realizadas de forma sistemática, pois as tarifas bancárias e parcelamento do INSS são automaticamente descontadas, conforme documentos em anexo, nas contas correntes específicas, cabendo à Contabilidade somente realizar os registros contábeis.

Desta forma, espero estar respondendo às dúvidas levantadas pela Comissão de Legislação, Justiça e Redação, comunicando ainda, que as despesas com água serão pagas à SANEPAR, luz elétrica à COPEL; telefone à BRASILTELECOM, e somente teremos o valor a cada final de mês.

As tarifas bancárias serão pagas às Instituições Bancárias em que houverem contas correntes movimentadas por esta prefeitura; os serviços de digitalização de documentos da tesouraria serão pagos à empresa DATACOMPY; e a locação dos sistemas de contabilidade e tributação à empresa Betha Sistemas.


CLEUCI TEREZINHA ZUBER
Assessora Técnica Contábil

Ciente:

LUIZ OTÁVIO PASDIORA
Secretário de Finanças e Planejamento

Lapa/PR, 30 de outubro de 2007.

Ofício nº. 717/2007

Senhor Prefeito:

Em relação ao Projeto de Lei nº 96/2007, que dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar, venho pelo presente encaminhar cópia do Parecer da Comissão de Legislação, Justiça e Redação o qual solicita ao Executivo Municipal esclarecimento referente ao que será pago e para quem será pago com os recursos das rubricas Orçamentárias, bem como o extrato atualizado das contas onde encontram-se estes recursos:

Secretaria de Finanças e Planejamento

80.4.6.90.71.00.00.1000 – Principal da Dívida Contratual Resgatado = R\$ 40.000,00

81.3.1.90.91.00.00.1000 – Sentenças Judiciais – R\$ 10.000,00

90.3.3.90.39.00.00.1000 – Outros Serviços de Terceiros – Pes. Jurídica = R\$ 50.000,00

Na oportunidade renovo minhas considerações.

Atenciosamente

JOÃO ANTONIO DE JESUS MARTINS
Presidente

Data: ____/____/____

Nome: _____

Ao Exmº. Sr
MIGUEL LOURENÇO HORNING BATISTA
DD. Prefeito Municipal
Nesta



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
LAPA - PARANÁ
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
030

PROJETO DE LEI Nº 96/2007

AUTOR: EXECUTIVO MUNICIPAL

SÚMULA: "Dispõe sobre a abertura do Crédito Adicional Suplementar".

PARECER

O Poder Executivo Municipal apresentou à consideração da Câmara Municipal, o Anteprojeto de Lei nº 96/2007, que dispõe sobre a abertura do Crédito Adicional Suplementar, totalizando R\$ 127.000,00 (Cento e vinte e sete mil reais).

O Prefeito Municipal justifica que o pedido em questão, que tem como objetivo a readequação de despesas insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento, dizendo que a referida Lei deixou de contemplar o total das ações necessárias para despesas de manutenção da Secretaria de Finanças e Planejamento.

Diante do que foi exposto, este Vereador, ora relator, solicita de acordo com suas atribuições legais e regimentais, que seja primeiramente oficiado ao Chefe do Executivo Municipal para que o mesmo apresente esclarecimentos referente o que será pago e para quem será pago com os recursos da seguinte rubrica orçamentária, bem como o extrato atualizado das contas onde encontram-se estes recursos:

- *Secretaria de Finanças e Planejamento*

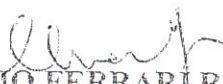
80:4.6.90.71.00.00.00.1000 – Principal da Dívida Contratual Resgatado = R\$ 40.000,00

81:3.1.90.91.00.00.1000 – Sentenças Judiciais – R\$ 10.000,00

90.3.3.90.39.00.00.1000 – Outros Serviços de Terceiros – Pes. Jurídica = R\$ 50.000,00

Atenciosamente.

Poder Legislativo Municipal, 23 de outubro de 2007


MARCO ANTÔNIO FERRARJ RAMOS
Presidente/Relator


JUCIEL VILMAR JUNGLES DOS SANTOS
Vereador – Membro

JOÃO RENATO LEAL AFONSO
Vereador - Membro



CONTRATO AFPR/SFM Nº 0514/2004

**CONTRATO DE EMPRÉSTIMO
QUE CELEBRAM A AGÊNCIA DE
FOMENTO DO PARANÁ S.A. E O
MUNICÍPIO DE LAPA.**

Pelo presente instrumento particular, de um lado a Agência de Fomento do Paraná S.A., pessoa jurídica de direito privado, com sede nesta Capital, na Av. Vicente Machado, 445, 4º andar - inscrita no CNPJ nº 03.584.906/0001-99, neste ato representada por seus Diretores signatários, a seguir denominada AGÊNCIA, e de outro, o Município de LAPA - PR, inscrito no CNPJ do Ministério da Fazenda sob o nº 76.020.452/0001-05, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. PAULO CESAR FIATES FURIATI, a seguir denominado MUNICÍPIO, celebram o presente Contrato de Empréstimo, observados os dispositivos legais aplicáveis à espécie e as cláusulas seguintes:

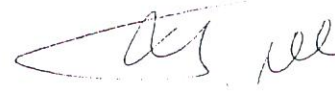
CLÁUSULA PRIMEIRA: A AGÊNCIA, tendo em vista o Termo de Convênio assinado entre o MUNICÍPIO, a Secretaria de Estado do Desenvolvimento Urbano - SEDU e seu ente de cooperação, o Serviço Social Autônomo PARANACIDADE, doravante denominados SEDU e PARANACIDADE, e a autorização prévia da Secretaria do Tesouro Nacional - STN, divulgada através do ofício nº 3324/2003, de 31/07/2003, concede ao MUNICÍPIO, empréstimo no valor de R\$ 251.122,14 (duzentos e cinquenta e um mil e cento e vinte e dois reais e quatorze centavos) para execução de Projeto integrante do Programa de investimentos do MUNICÍPIO, no âmbito do Sistema de Financiamento de Ações nos Municípios do Estado do Paraná - SFM.

Parágrafo Único: O empréstimo tem por objetivo o financiamento do Projeto de PAVIMENTAÇÃO DE VIAS URBANAS.

CLÁUSULA SEGUNDA: O valor do Empréstimo será liberado em parcelas, de acordo com a execução físico-financeira, mediante a apresentação de faturas dos fornecedores de bens e/ou executantes das obras e serviços, após devidamente aprovado pelo MUNICÍPIO e após análise e parecer favorável do PARANACIDADE.

Parágrafo Único: - O valor correspondente às aludidas parcelas será transferido para uma conta vinculada, especialmente aberta, em nome do MUNICÍPIO, em Agência do Banco Itaú S/A. ou Banco Banestado S/A. existente no mesmo, ou no município mais próximo caso inexistir naquele, cuja movimentação dependerá exclusivamente de autorização de Débito Bancário, devidamente assinada pelo Prefeito ou na sua ausência, por seu substituto legal.

CLÁUSULA TERCEIRA: O prazo total do Contrato é de 96 (noventa e seis) meses, a contar da data da assinatura do mesmo, incluindo o prazo de carência de 12 (doze) meses, a partir da data da primeira parcela liberada.

X 



CONTRATO AFPR/SFM Nº 0514/2004

Parágrafo Primeiro: As parcelas referentes a juros e amortizações calculadas de acordo com as Cláusulas Quarta e Quinta, serão debitadas na conta corrente nº 713-1 da Agência 3738 do Banco Itaú S/A, ou outra conta corrente, a critério da AGÊNCIA.

Parágrafo Segundo: Para que se cumpra o contido no Parágrafo Primeiro desta Cláusula, o MUNICÍPIO, desde já, autoriza o Banco Itaú S/A a priorizar os débitos de parcelas oriundas do presente, na referida conta corrente.

CLÁUSULA QUARTA: Fica estabelecido que os juros a serem pagos pelo MUNICÍPIO serão calculados tomando-se por base a Taxa de Juros de Longo Prazo – TJLP, aplicada na forma cheia, acrescidos de uma margem de 6% a.a. que vigorará pelo prazo total do presente, e incidirão sobre o saldo devedor, sendo pagos mensalmente pelo MUNICÍPIO.

Parágrafo Primeiro: A Taxa de Juros de Longo Prazo – TJLP terá vigência de um trimestre calendário e será divulgada até o último dia útil do trimestre imediatamente anterior ao de sua vigência.

Parágrafo Segundo: Os juros de que tratam esta Cláusula, serão contados a partir da data em que cada parcela do empréstimo for repassada pela AGÊNCIA.

Parágrafo Terceiro: Durante o período de carência, o MUNICÍPIO pagará a AGÊNCIA, mensalmente, os juros calculados sobre o saldo devedor.

Parágrafo Quarto: Os juros serão calculados “pró-rate-die” sobre o saldo devedor do empréstimo, somente quando houver variações da TJLP.

Parágrafo Quinto: Os juros serão calculados “pró-rate-die” sobre as parcelas liberadas, sempre por ocasião do primeiro cálculo de juros a incidir sobre as mesmas.

CLÁUSULA QUINTA: Decorrido o período de carência, o MUNICÍPIO obriga-se a liquidar o Empréstimo em moeda corrente e legal do País, pelo Sistema Francês de Amortização (TABELA PRICE), em prestações mensais e sucessivas, pelo prazo restante, vencendo-se a primeira prestação no mês subsequente ao término do prazo de carência.

Parágrafo Primeiro: Fica estabelecido o dia 3 (três) de cada mês para a realização dos cálculos relativos aos juros e amortizações, e o dia 10 (dez) de cada mês como data de vencimento da prestação relativa aos juros e amortizações.

Parágrafo Segundo: Compreende-se como prazo restante para amortização do Empréstimo, o prazo total constante da Cláusula Terceira, deduzido os 12 (doze) meses

X

lll

lll



CONTRATO AFPR/SFM Nº 0514/2004

relativos ao prazo de carência e deduzido também o período compreendido entre a data de assinatura e a data da primeira liberação.

CLÁUSULA SEXTA: Este contrato somente poderá ser alterado mediante Termo Aditivo, após a devida análise e manifestação pela SEDU e/ou PARANACIDADE e aprovação pela AGÊNCIA.

CLÁUSULA SÉTIMA: Para assegurar o cumprimento de todas as obrigações pecuniárias, resultantes deste Contrato, o MUNICÍPIO, na qualidade de tomador do empréstimo, garante expressamente pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, o pagamento do principal, juros, taxas, multas e demais encargos financeiros decorrentes do empréstimo ora repassado, para o que, delega a AGÊNCIA, na forma da Lei Municipal nº 1681/2002, de 27/12/2002, poderes para receber diretamente junto aos Órgãos depositários ou outras entidades que vierem a substituí-los ou sucedê-los, as importâncias que lhe couberem, relativas à Cota-Parte do Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e Serviços - ICMS, e/ou ao Fundo de Participação dos Municípios - FPM.

Parágrafo Único - Para ensejar o cumprimento do previsto nesta Cláusula, o MUNICÍPIO desde já, por este instrumento e por esta Cláusula, que também tem efeito de mandato, nomeia e constitui seu bastante procurador a AGÊNCIA, à qual concede os mais amplos poderes, inclusive para substabelecer, para receber diretamente junto às entidades depositárias ou outras que vierem a substituí-las ou sucedê-las, as importâncias que lhe forem atribuídas nos termos desta Cláusula, até o limite de seus débitos vencidos e não pagos, decorrentes deste Contrato, ficando entendido que os poderes previstos nesta Cláusula somente poderão ser exercidos na hipótese de o MUNICÍPIO deixar de efetuar, no vencimento, o pagamento das obrigações por ele assumidas através do presente Contrato.

CLÁUSULA OITAVA: Vencida a parcela, seja porque motivo for, a AGÊNCIA, independentemente de aviso ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, cobrará 2% a título de multa, mais comissão de permanência à base de 1% a.m., proporcional aos dias em atraso, incidentes sobre a(s) parcela(s) vencida(s) no(s) mês(es) anterior(es).

Parágrafo Único: Se a AGÊNCIA tiver que recorrer aos meios judiciais contenciosos para a cobrança ou liquidação do que lhe é devido em razão deste Contrato, o MUNICÍPIO, além do principal, encargos financeiros e demais despesas contratuais, responderá pelas custas judiciais, extrajudiciais e honorários advocatícios à base de 10% (dez por cento), sendo irredutíveis os montantes ora convencionados.

CLÁUSULA NONA: O MUNICÍPIO poderá liquidar sua dívida antecipadamente, ou fazer amortizações extraordinárias da mesma, no valor mínimo de 10% (dez por cento) do valor devido, mediante comunicação por escrito à AGÊNCIA de sua intenção, com antecedência de, no mínimo, 10 (dez) dias.

lll

X



CONTRATO AFPR/SFM Nº 0514/2004

CLÁUSULA DÉCIMA: O MUNICÍPIO desde já, permite à AGÊNCIA e a SEDU e/ou PARANACIDADE, a qualquer momento, fiscalizar por si, ou por peritos nomeados, a execução dos projetos financiados, proporcionando-lhes todos os elementos que se fizerem necessários ao perfeito controle da execução físico-financeira a ser realizada, permitindo inclusive, o livre acesso às instalações, obras, livros, documentos e arquivos, objetos do Contrato entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: O Termo de Adesão e o Termo de Convênio para implementação do Programa de Investimentos do Município, firmado entre a SEDU, PARANACIDADE e o MUNICÍPIO, com a interveniência da AGÊNCIA, passam a constituir parte integrante do presente como se aqui estivessem literalmente transcritos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Fica desde já estipulado que a inobservância por parte do MUNICÍPIO, de qualquer das normas de procedimentos estabelecidos, a juízo da AGÊNCIA e/ou recomendação da SEDU e/ou PARANACIDADE, acarretará o vencimento antecipado das parcelas objeto do presente, após ouvidas as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: A AGÊNCIA fica autorizada pelo MUNICÍPIO a informar a SEDU e/ou PARANACIDADE e/ou aos órgãos fiscalizadores, o saldo devedor do presente e/ou o saldo existente nas contas vinculadas ao mesmo, podendo, inclusive, fornecer conta gráfica e/ou extratos de conta corrente, comprometendo-se desde já o MUNICÍPIO a fornecer tais extratos à AGÊNCIA, quando solicitado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: Deverá ainda a AGÊNCIA, por si e/ou recomendação da SEDU e/ou PARANACIDADE, considerar vencida a dívida e rescindido de pleno direito este Contrato, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo da incidência dos juros moratórios e da suspensão dos desembolsos, caso o MUNICÍPIO, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data do recebimento do aviso por escrito, não promova o cumprimento da exigência a ele formulada, com base em qualquer dos fatos ou circunstâncias previstas neste Contrato e/ou termo de Convênio firmados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: O atraso ou omissão por parte da AGÊNCIA, no exercício dos direitos que lhe assistem na forma deste Contrato, não poderá ser interpretado como renúncia a tais direitos, nem como aceitação das circunstâncias que lhe permitiriam exercitá-los.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: As partes contratantes elegem, para qualquer procedimento judicial com base no presente Contrato, o Foro da Comarca de Curitiba, com exclusão de quaisquer outros, por mais privilegiados que sejam, como único e competente para resolver questões oriundas do presente.



CONTRATO AFPR/SFM Nº.0514/2004

E, por estarem assim, justos e contratados, a AGÊNCIA e o MUNICÍPIO, obrigando-se por seus sucessores a cumpri-lo integralmente, firmam o presente em 3 (três) vias, assinadas e rubricadas na presença das testemunhas abaixo, que também assinam.

Curitiba, 23 de abril de 2004.

Alvaro Bounous Rodriguez
Agência de Fomento do Paraná S/A.

Danilo Empinotti
Agência de Fomento do Paraná S/A.

Município de LAPA

Testemunhas:

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS

LAPA - PARANA

Apresentado no horário normal
prenotado sob n.º 11762 na página
na 04 do Protocolo A, n.º 4

Registrado

sob n.º 3155

Protocolado

de 1500 do livro B-83

Lapa 04 de maio de 2004

OFICIAL

Kelly Cristina Goulart
Escrevente de Ofício



78 203 841/0001-93
LAPA CARTÓRIO DE REGISTRO DE
TÍTULOS E DOCUMENTOS
Av. Manoel Pedro, 1511
Cidade - CEP. 81.700
Lapa - PR

Visto
Assinado



CONTRATO AFPR/SFM Nº 0538/2004

**CONTRATO DE EMPRÉSTIMO
QUE CELEBRAM A AGÊNCIA DE
FOMENTO DO PARANÁ S.A. E O
MUNICÍPIO DE LAPA.**

Pelo presente instrumento particular, de um lado a Agência de Fomento do Paraná S.A., pessoa jurídica de direito privado, com sede nesta Capital, na Av. Vicente Machado, 445, 4º andar - inscrita no CNPJ nº 03.584.906/0001-99, neste ato representada por seus Diretores signatários, a seguir denominada AGÊNCIA, e de outro, o Município de LAPA - PR, inscrito no CNPJ do Ministério da Fazenda sob o nº 76.020.452/0001-05, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. PAULO CESAR FIATES FURIATI, a seguir denominado MUNICÍPIO, celebram o presente Contrato de Empréstimo, observados os dispositivos legais aplicáveis à espécie e as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: A AGÊNCIA, tendo em vista o Termo de Convênio assinado entre o MUNICÍPIO, a Secretaria de Estado do Desenvolvimento Urbano - SEDU e seu ente de cooperação, o Serviço Social Autônomo PARANACIDADE, doravante denominados SEDU e PARANACIDADE, e a autorização prévia da Secretaria do Tesouro Nacional - STN, divulgada através do ofício nº 3324/2003, de 31/07/2003, concede ao MUNICÍPIO, empréstimo no valor de R\$ 651.537,47 (seiscentos e cinquenta e um mil e quinhentos e trinta e sete reais e quarenta e sete centavos) para execução de Projeto integrante do Programa de investimentos do MUNICÍPIO, no âmbito do Sistema de Financiamento de Ações nos Municípios do Estado do Paraná - SFM.

Parágrafo Único: O empréstimo tem por objetivo o financiamento do Projeto de PAVIMENTAÇÃO DE VIAS URBANAS.

CLÁUSULA SEGUNDA: O valor do Empréstimo será liberado em parcelas, de acordo com a execução físico-financeira, mediante a apresentação de faturas dos fornecedores de bens e/ou executantes das obras e serviços, após devidamente aprovado pelo MUNICÍPIO e após análise e parecer favorável do PARANACIDADE.

Parágrafo Único: - O valor correspondente às aludidas parcelas será transferido para uma conta vinculada, especialmente aberta, em nome do MUNICÍPIO, em Agência do Banco Itaú S/A. ou Banco Banestado S/A. existente no mesmo, ou no município mais próximo caso inexistir naquele, cuja movimentação dependerá exclusivamente de autorização de Débito Bancário, devidamente assinada pelo Prefeito ou na sua ausência, por seu substituto legal.

CLÁUSULA TERCEIRA: O prazo total do Contrato é de 96 (noventa e seis) meses, a contar da data da assinatura do mesmo, incluindo o prazo de carência de 12 (doze) meses, a partir da data da primeira parcela liberada.

Alc

F

Alc



CONTRATO AFPR/SFM Nº 0538/2004

Parágrafo Primeiro: As parcelas referentes a juros e amortizações calculadas de acordo com as Cláusulas Quarta e Quinta, serão debitadas na conta corrente nº 713-1 da Agência 3738 do Banco Itaú S/A, ou outra conta corrente, a critério da AGÊNCIA.

Parágrafo Segundo: Para que se cumpra o contido no Parágrafo Primeiro desta Cláusula, o MUNICÍPIO, desde já, autoriza o Banco Itaú S/A a priorizar os débitos de parcelas oriundas do presente, na referida conta corrente.

CLÁUSULA QUARTA: Fica estabelecido que os juros a serem pagos pelo MUNICÍPIO serão calculados tomando-se por base a Taxa de Juros de Longo Prazo – TJLP, aplicada na forma cheia, acrescidos de uma margem de 6% a.a. que vigorará pelo prazo total do presente, e incidirão sobre o saldo devedor, sendo pagos mensalmente pelo MUNICÍPIO.

Parágrafo Primeiro: A Taxa de Juros de Longo Prazo – TJLP terá vigência de um trimestre calendário e será divulgada até o último dia útil do trimestre imediatamente anterior ao de sua vigência.

Parágrafo Segundo: Os juros de que tratam esta Cláusula, serão contados a partir da data em que cada parcela do empréstimo for repassada pela AGÊNCIA.

Parágrafo Terceiro: Durante o período de carência, o MUNICÍPIO pagará a AGÊNCIA, mensalmente, os juros calculados sobre o saldo devedor.

Parágrafo Quarto: Os juros serão calculados “pró-rate-die” sobre o saldo devedor do empréstimo, somente quando houver variações da TJLP.

Parágrafo Quinto: Os juros serão calculados “pró-rate-die” sobre as parcelas liberadas, sempre por ocasião do primeiro cálculo de juros a incidir sobre as mesmas.

CLÁUSULA QUINTA: Decorrido o período de carência, o MUNICÍPIO obriga-se a liquidar o Empréstimo em moeda corrente e legal do País, pelo Sistema Francês de Amortização (TABELA PRICE), em prestações mensais e sucessivas, pelo prazo restante, vencendo-se a primeira prestação no mês subsequente ao término do prazo de carência.

Parágrafo Primeiro: Fica estabelecido o dia 3 (três) de cada mês para a realização dos cálculos relativos aos juros e amortizações, e o dia 10 (dez) de cada mês como data de vencimento da prestação relativa aos juros e amortizações.

Parágrafo Segundo: Compreende-se como prazo restante para amortização do Empréstimo, o prazo total constante da Cláusula Terceira, deduzido os 12 (doze) meses



CONTRATO AFPR/SFM Nº 0538/2004

relativos ao prazo de carência e deduzido também o período compreendido entre a data de assinatura e a data da primeira liberação.

CLÁUSULA SEXTA: Este contrato somente poderá ser alterado mediante Termo Aditivo, após a devida análise e manifestação pela SEDU e/ou PARANACIDADE e aprovação pela AGÊNCIA.

CLÁUSULA SÉTIMA: Para assegurar o cumprimento de todas as obrigações pecuniárias, resultantes deste Contrato, o MUNICÍPIO, na qualidade de tomador do empréstimo, garante expressamente pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, o pagamento do principal, juros, taxas, multas e demais encargos financeiros decorrentes do empréstimo ora repassado, para o que, delega à AGÊNCIA, na forma da Lei Municipal nº 1681/2002, de 27/12/2002, poderes para receber diretamente junto aos Órgãos depositários ou outras entidades que vierem a substituí-los ou sucedê-los, as importâncias que lhe couberem, relativas à Cota-Parte do Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e Serviços - ICMS, e/ou ao Fundo de Participação dos Municípios - FPM.

Parágrafo Único - Para ensejar o cumprimento do previsto nesta Cláusula, o MUNICÍPIO desde já, por este instrumento e por esta Cláusula, que também tem efeito de mandato, nomeia e constitui seu bastante procurador a AGÊNCIA, à qual concede os mais amplos poderes, inclusive para substabelecer, para receber diretamente junto às entidades depositárias ou outras que vierem a substituí-las ou sucedê-las, as importâncias que lhe forem atribuídas nos termos desta Cláusula, até o limite de seus débitos vencidos e não pagos, decorrentes deste Contrato, ficando entendido que os poderes previstos nesta Cláusula somente poderão ser exercidos na hipótese de o MUNICÍPIO deixar de efetuar, no vencimento, o pagamento das obrigações por ele assumidas através do presente Contrato.

CLÁUSULA OITAVA: Vencida a parcela, seja porque motivo for, a AGÊNCIA, independentemente de aviso ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, cobrará 2% a título de multa, mais comissão de permanência à base de 1% a.m., proporcional aos dias em atraso, incidentes sobre a(s) parcela(s) vencida(s) no(s) mês(es) anterior(es).

Parágrafo Único: Se a AGÊNCIA tiver que recorrer aos meios judiciais contenciosos para a cobrança ou liquidação do que lhe é devido em razão deste Contrato, o MUNICÍPIO, além do principal, encargos financeiros e demais despesas contratuais, responderá pelas custas judiciais, extrajudiciais e honorários advocatícios à base de 10% (dez por cento), sendo irredutíveis os montantes ora convencionados.

CLÁUSULA NONA: O MUNICÍPIO poderá liquidar sua dívida antecipadamente, ou fazer amortizações extraordinárias da mesma, no valor mínimo de 10% (dez por cento) do valor devido, mediante comunicação por escrito à AGÊNCIA de sua intenção, com antecedência de, no mínimo, 10 (dez) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA: O MUNICÍPIO desde já, permite à AGÊNCIA e a SEDU e/ou PARANACIDADE, a qualquer momento, fiscalizar por si, ou por peritos nomeados, a execução dos projetos financiados, proporcionando-lhes todos os elementos que se fizerem necessários ao perfeito controle da execução físico-financeira a ser realizada, permitindo inclusive, o livre acesso às instalações, obras, livros, documentos e arquivos, objetos do Contrato entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: O Termo de Adesão e o Termo de Convênio para implementação do Programa de Investimentos do Município, firmado entre a SEDU, PARANACIDADE e o MUNICÍPIO, com a interveniência da AGÊNCIA, passam a constituir parte integrante do presente como se aqui estivessem literalmente transcritos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Fica desde já estipulado que a inobservância por parte do MUNICÍPIO, de qualquer das normas de procedimentos estabelecidos, a juízo da AGÊNCIA e/ou recomendação da SEDU e/ou PARANACIDADE, acarretará o vencimento antecipado das parcelas objeto do presente, após ouvidas as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: A AGÊNCIA fica autorizada pelo MUNICÍPIO a informar a SEDU e/ou PARANACIDADE e/ou aos órgãos fiscalizadores, o saldo devedor do presente e/ou o saldo existente nas contas vinculadas ao mesmo, podendo, inclusive, fornecer conta gráfica e/ou extratos de conta corrente, comprometendo-se desde já o MUNICÍPIO a fornecer tais extratos à AGÊNCIA, quando solicitado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: Deverá ainda a AGÊNCIA, por si e/ou recomendação da SEDU e/ou PARANACIDADE, considerar vencida a dívida e rescindido de pleno direito este Contrato, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo da incidência dos juros moratórios e da suspensão dos desembolsos, caso o MUNICÍPIO, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data do recebimento do aviso por escrito, não promova o cumprimento da exigência a ele formulada, com base em qualquer dos fatos ou circunstâncias previstas neste Contrato e/ou termo de Convênio firmados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: O atraso ou omissão por parte da AGÊNCIA, no exercício dos direitos que lhe assistem na forma deste Contrato, não poderá ser interpretado como renúncia a tais direitos, nem como aceitação das circunstâncias que lhe permitiriam exercitá-los.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: As partes contratantes ~~elegem, para qualquer~~ procedimento judicial com base no presente Contrato, o Foro da Comarca de Curitiba, com exclusão de quaisquer outros, por mais privilegiados que sejam, como único e competente para resolver questões oriundas do presente.

030



CONTRATO AFPR/SFM N° 0538/2004

E, por estarem assim, justos e contratados, a AGÊNCIA e o MUNICÍPIO, obrigando-se por seus sucessores a cumpri-lo integralmente, firmam o presente em 3 (três) vias, assinadas e rubricadas na presença das testemunhas abaixo, que também assinam.

Curitiba, 23 de abril de 2004.

Alvaro Bounous Rodriguez
Agência de Fomento do Paraná S/A.

Danilo Empinotti
Agência de Fomento do Paraná S/A.

Município de LAPA

Testemunhas:

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS

LAPA - PARANA

Apresentado no horário normal
prenotado sob n. 1761 à pág. 4
na 94 do Protocolo A, n. 4

Registrado

sob n. 3154

anotado

a fls. 148

do livro B-83

de

Lapa 04 de maio de 2004

OFFICIAL

Kelly Cristina Oster
Escritor de Ofício

Certifico que o Selo de Autenticidade

foi colado à parte.

Selo AJM

N.º 75960

78 203 841/0001-9
LAPA CARTÓRIO DE REGISTRO
DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
R. Manoel Pedro, 2011
LAPA - PR
LAPA - PR

Leonardo V. T. de Almeida
Jurídico



Prefeitura Municipal da Lapa
Estado do Paraná

PUBLICADO EM
BOLETIM OFICIAL
Nº 512
Data 31/05/92
Secretário

LEI Nº 1136, DE 29 DE ABRIL DE 1992

SÚMULA: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A FIRMAR ACORDO DE PARCELAMENTO DE DÍVIDA PARA COM O INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS - E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE LAPA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE ME SÃO CONFERIDAS, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

ART. 1º - FICA O PODER EXECUTIVO AUTORIZADO A, EM NOME DO MUNICÍPIO, FIRMAR ACORDO DE PARCELAMENTO DE DÍVIDA PARA COM O INSS, NA FORMA DO ART. 58, DA LEI Nº 8.212, DE 24 DE JULHO DE 1991.

ART. 2º - PARA O PAGAMENTO DE PRESTAÇÕES DO PRINCIPAL E DE SEUS ACESSÓRIOS, E DE CONTRIBUIÇÕES NORMAIS, FICA O PODER EXECUTIVO AUTORIZADO A UTILIZAR, VINCULAR E PERMITIR A RETENÇÃO DE PARCELAS DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS.

ART. 3º - O PODER EXECUTIVO CONSIGNARÁ NOS ORÇAMENTOS ANUAL E PLURIANUAL DO MUNICÍPIO, DOTAÇÕES ESPECÍFICAS PARA O PAGAMENTO DE CONTRIBUIÇÕES NORMAIS E PARA A AMORTIZAÇÃO DO PRINCIPAL E ACESSÓRIOS RESULTANTES DO CUMPRIMENTO DESTA LEI.

ART. 4º - ESTA LEI ENTRARÁ EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO.

ART. 5º - REVOGAM-SE AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE LAPA, EM 29 DE ABRIL DE 1992

Ofício nº 305

Lapa, 16 de abril de 1992

PREFEITURA MUNICIPAL

PROTOCOLADO Nº 305

EXPEDIDO EM 26/04/1992

Senhor Presidente:

Encaminho a Vossa Excelência, para apreciação por essa Colenda Casa de Leis, Projeto de Lei nº 11/92, que autoriza a firmar acordo de parcelamento de dívida com o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, e dá outras providências.

Outrossim, no uso das atribuições legais que me são conferidas, solicito seja apreciado tal projeto, em regime de urgência, visto o prazo para dar entrada na documentação necessária à obtenção do parcelamento vencer no final do mês corrente.

Sem outro particular, renovo expressões de elevado apreço.

Atenciosamente

SÉRSIO AUGUSTO LEONI
Prefeito Municipal

EXMO. SR.

OSVALDO BENEDITO CAMARGO

DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

NESTA



Prefeitura Municipal de Lapa
Estado do Paraná

PARANÁ MUNICÍPIO
LAPA - PR
0033

PROJETO DE LEI Nº 11, de 16 de abril de 1992

Autoriza o Poder Executivo a firmar acordo de parcelamento de dívida para com o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS - e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Lapa, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, apresenta à consideração da Câmara Municipal, o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a, em nome do Município, firmar acordo de parcelamento de dívida para com o INSS, na forma do art. 58 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

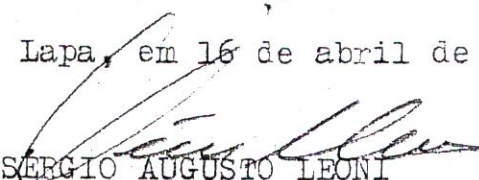
Art. 2º - Para o pagamento de prestações do principal e de seus acessórios, e de contribuições normais, fica o Poder Executivo autorizado a utilizar, vincular e permitir a retenção de parcelas do Fundo de Participação dos Municípios.

Art. 3º - O Poder Executivo consignará nos orçamentos anual e plurianual do município, dotações específicas para o pagamento de contribuições normais e para a amortização do principal e acessórios resultantes do cumprimento desta lei.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Lapa, em 16 de abril de 1992


SERGIO AUGUSTO LEONI
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal da Lapa
Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
031

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 11, de 16.04.92

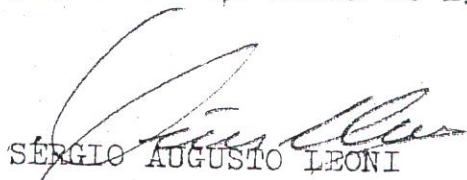
O projeto de lei ora encaminhado à deliberação dessa Egrégia Câmara, tem por fim autorizar o Poder Executivo a firmar acordo de parcelamento da dívida do município para com o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, em até 240 (duzentos e quarenta) meses, além de assegurar meios para a quitação de suas contribuições normais.

Visa-se, portanto, conseguir regularizar a situação do Município perante o INSS, aproveitando o parcelamento facultado pelo artigo 58 da Lei nº 8212, de 24 de julho de 1991, se requerido até 30 de abril de 1992, conforme dispõe o artigo 148 do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 356, de 07 de dezembro de 1991.

Ressalte-se que a inexistência de débito para com o INSS e a manutenção do pagamento normal de contribuições são condições necessárias para que se possam receber transferências dos recursos do Fundo de Participação dos Municípios, celebrar acordos, contratos, convênios ou ajustes, bem como receber empréstimo, financiamento, aval ou subvenção da União (art. 91, 92, e 148 do Regulamento acima mencionado).

Trata-se pois, de medida altamente vantajosa e de relevante interesse público para o Município, a ser viabilizada pela Câmara Municipal com a aprovação do Projeto de Lei ora apresentado.

Edifício da Prefeitura Municipal de Lapa, em 16 de abril de 1992


SÉRGIO AUGUSTO LEONI

Prefeito Municipal



Auto-Atendimento
Extrato conta corrente

BP60231518104530006

23/11/2007 15:27:58

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
035

Cliente - Conta atual

Transferência Sem 630-0
Conta: 14810-5 PREF MUN LAPA CTA FPM
Período solicitado: 10/10/2007 a 10/10/2007

Lançamentos

Dt. movimento	Dt. balancete	Histórico	Documento	Valor R\$	Saldo
08/10/2007		SALDO ANT.			0,00 C
10/10/2007	30000014834	FPE/FPM	350	39.778,95 C	
10/10/2007		FPE/FPM	350	398.961,84 C	
10/10/2007		FPE/FPM	350	98.085,89 C	
10/10/2007		Transferência Sem CPMF	550630000006518	37.191,80 D	
10/10/2007		Transferência Sem CPMF	550630000014828	3.000,00 D	
10/10/2007		Transferência Sem CPMF	550630000014830	7.500,00 D	
10/10/2007		Transferência Sem CPMF	550630000014831	4.000,00 D	
10/10/2007		Transferência Sem CPMF	550630000014832	20.000,00 D	
10/10/2007		Transferência Sem CPMF	550630000014832	2.000,00 D	
10/10/2007		Transferência Sem CPMF	550630000014832	8.000,00 D	
10/10/2007		Transferência Sem CPMF	550630000014834	55.000,00 D	
10/10/2007		Transferência Sem CPMF	550630000014835	8.000,00 D	
10/10/2007		COTA DAF-DEBITO	850	3.656,45 D	
10/10/2007		COTA DAF-DEBITO	850	40.067,82 D	
10/10/2007		COTA DAF-DEBITO	850	22.080,28 D	
10/10/2007		COTA DAF-DEBITO	850	817,44 D	
10/10/2007		COTA DAF-DEBITO	850	65.811,11 D	
10/10/2007		COTA DAF-DEBITO	850	14.712,88 D	
10/10/2007		COTA DAF-DEBITO	850	73.094,21 D	
10/10/2007		COTA DAF-DEBITO	850	16.341,10 D	
10/10/2007		Transf p/Cta Investimento	11	155.553,59 D	
10/10/2007		SALDO			0,00 C

OBSERVACOES:

DIA 25 - DIA DO DOADOR DE SANGUE.
O BANCO DO BRASIL APOIA ESSA INICIATIVA.

Transação efetuada com sucesso por: J0809447 ANTONIO FERNANDO FERRARI



Auto-Atendimento
Extrato conta corrente

BP60231518104530003

23/11/2007 15:24:55

Cliente - Conta atual

Agência: 630-0
Conta: 73006-8 PREF MUN LAPACTA MOVIM
Período solicitado: 10/10/2007 a 10/10/2007

Lançamentos

Dt. movimento	Dt. balancete	Histórico	Documento	Valor R\$	Saldo
09/10/2007		SALDO ANT.			0,00 C
10/10/2007		Depósito em Dinheiro	63000	6,90 C	
10/10/2007		Cheque Compensado	850601	16,18 D	
10/10/2007		Déb autorizado em Conta	40460	6.838,04 D	
10/10/2007		Déb autorizado em Conta	40460	7.319,60 D	
10/10/2007		Déb autorizado em Conta	40460	4.777,08 D	
10/10/2007		Déb autorizado em Conta	40460	4.764,26 D	
10/10/2007		Déb autorizado em Conta	40460	12.091,27 D	
10/10/2007		Déb autorizado em Conta	40460	3.926,10 D	
10/10/2007		Resgate BB Fix	11	39.725,63 C	
10/10/2007		SALDO			0,00 C

OBSERVACOES:

DIA 25 - DIA DO DOADOR DE SANGUE.
O BANCO DO BRASIL APOIA ESSA INICIATIVA.

Trf ção efetuada com sucesso por: J0809447 ANTONIO FERNANDO FERRARI



Auto-Atendimento
Extrato conta corrente

BP60231518104530004
23/11/2007 15:25:33

Ciente - Conta atual

Agência: 630-0
Conta: 73006-8 PREF MUN LAPA CTA MOVIM
Período solicitado: 09/11/2007 a 12/11/2007

Lançamentos

Dt. movimento	Dt. balancete	Histórico	Documento	Valor R\$	Saldo
07/11/2007		SALDO ANT.			464,85 C
09/11/2007		Depósito em Dinheiro	63000	14,56 C	
09/11/2007		Depósito em Dinheiro	63000	81,62 C	
09/11/2007		Transferência on line	55340600005306C	2.896,24 C	
09/11/2007		Transf p/Cta Investimento	11	3.457,27 D	0,00
12/11/2007		Depósito em Dinheiro	63000	6,90 C	
12/11/2007		Depósito em Dinheiro	63000	47,62 C	
12/11/2007		Depósito em Dinheiro	63000	116,25 C	
12/11/2007		Déb autorizado em Conta	40460	6.838,04 D	
12/11/2007		Déb autorizado em Conta	40460	7.319,60 D	
12/11/2007		Déb autorizado em Conta	40460	4.777,08 D	
12/11/2007		Déb autorizado em Conta	40460	4.764,26 D	
12/11/2007		Déb autorizado em Conta	40460	12.091,27 D	
12/11/2007		Déb autorizado em Conta	40460	3.926,10 D	
12/11/2007		Resgate BB Fix	11	39.545,58 C	
12/11/2007		SALDO			0,00 C
SALDO ATUAL					6,90 C
APLIC.COM RESGATE AUTOM.					35.067,97 C
SALDO DISPONIVEL					35.074,87 C
JUROS					0,00
					0,00
					0,00
SALDO CONTA INVESTIMENTO					0,00 C

Saldos de fundos de investimento

BB CP Admin Tradic 35.067,96

(*) Saldo atualizado ate 22.11.2007

PROG. DE RELACIONAMENTO - PONTOS NOV/07: 0
CONSULTE SEU EXTRATO DETALHADO DO PROGRAMA.
Fundos de investimento BB. Bons rendimentos com
o dobro de pontos no programa de relacionamento.

OBSERVACOES:

DIA 25 - DIA DO DOADOR DE SANGUE.



Auto-Atendimento
Extrato conta corrente

CAIXA 1 de 2
LAPA - PR
BP60231518104536005
23/11/2007 15:27:24

Cliente - Conta atual

Agência: 630-0
Conta: 14810-5 PREF MUN LAPA CTA FPM
Período solicitado: 09/11/2007 a 12/11/2007

Lançamentos

Dt. movimento	Dt. balancete	Histórico	Documento	Valor R\$	Saldo
01/11/2007		SALDO ANT.			0,00 C
09/11/2007		FPE/FPM	350	40.044,90 C	
09/11/2007		FPE/FPM	350	565.455,49 C	
09/11/2007		FPE/FPM	350	133.740,79 C	
09/11/2007		Transferência Sem CPMF	550630000014832	2.000,00 D	
1/2007		COTA DAF-DEBITO	850	5.046,23 D	
09/11/2007		COTA DAF-DEBITO	850	39.328,63 D	
09/11/2007		COTA DAF-DEBITO	850	22.724,18 D	
09/11/2007		COTA DAF-DEBITO	850	1.114,59 D	
09/11/2007		COTA DAF-DEBITO	850	90.825,05 D	
09/11/2007		COTA DAF-DEBITO	850	20.061,11 D	
09/11/2007		COTA DAF-DEBITO	850	100.876,36 D	
09/11/2007		COTA DAF-DEBITO	850	22.281,21 D	
09/11/2007		Transf p/Cta Investimento	11	434.983,82 D	0,00
12/11/2007		Transferência Sem CPMF	550630000014828	3.000,00 D	
12/11/2007		Transferência Sem CPMF	550630000014828	55.500,00 D	
12/11/2007		Transferência Sem CPMF	550630000014828	3.000,00 D	
12/11/2007		Transferência Sem CPMF	550630000014830	1.500,00 D	
12/11/2007		Transferência Sem CPMF	550630000014832	2.000,00 D	
12/11/2007		Transferência Sem CPMF	550630000014833	2.500,00 D	
1/2007		Transferência Sem CPMF	550630000014833	9.000,00 D	
12/11/2007		Transferência Sem CPMF	550630000014834	5.500,00 D	
12/11/2007		Transferência Sem CPMF	550630000014835	26.000,00 D	
12/11/2007		Resgate BB Fix	11	108.000,00 C	
12/11/2007		SALDO			0,00 C
SALDO ATUAL					0,00 C
APLIC.COM RESGATE AUTOM.					220.417,32 C
SALDO DISPONIVEL					220.417,32 C
JUROS					0,00
IOF					0,00
CPMF					0,00
SALDO CONTA INVESTIMENTO					0,00 C

Saldos de fundos de investimento

BB CP Admin Tradic

220.417,32

(*) Saldo atualizado ate 22.11.2007

PROG. DE RELACIONAMENTO - PONTOS NOV/07: 0
CONSULTE SEU EXTRATO DETALHADO DO PROGRAMA.
Fundos de investimento BB. Bons rendimentos com
o dobro de pontos no programa de relacionamento.

OBSERVACOES:

DIA 25 - DIA DO DOADOR DE SANGUE.
O BANCO DO BRASIL APOIA ESSA INICIATIVA.

pag 2 de 2
CARRA BUNO
LAPA - BR
039

Transação efetuada com sucesso por: J0809447 ANTONIO FERNANDO FERRARI

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA VARA
CÍVEL DA COMARCA DA LAPA - PARANÁ.

RECEBI HOJE EM CARTA
DO, DE _____
DE _____ DE _____
DE _____ DE 09:35
RECEBIMOS: _____

AUTOS Nº 152/1991

MUNICÍPIO DA LAPA e MIGUEL DA SILVEIRA CANS, já devidamente qualificados nos autos da **AÇÃO DE INDENIZAÇÃO** em referência, por seus procuradores que esta subscrevem, vêm, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, dizer e requerer o que segue.

As partes comunicam a esse Douto Juízo que celebraram acordo objetivando pôr fim à demanda, para tanto acordaram o seguinte.

1. O réu realiza o pagamento do importe bruto de R\$ 4.800,00 (quatro mil e oitocentos reais) em favor do autor (item "b" da r. sentença de fls. 93), do qual será deduzido o Imposto de Renda, a ser retido e recolhido pelo réu, em conformidade com o art. 46 da Lei 8.541/92.

2. O importe líquido de R\$ 3.903,08 (três mil, novecentos e três reais e oito centavos) será pago em 10.03.2004 na Tesouraria do Município, diretamente ao autor.

3. As partes informam a esse Douto Juízo que o pagamento da pensão mensal vitalícia foi implantado em janeiro/2004.

4. As pensões mensais do período de julho/1991 a dezembro/2003 (item "a" da r. sentença-fls.93), correspondentes a 150 (cento e cinquenta) meses, serão pagas em 150 (cento e cinquenta) parcelas mensais, ou seja, um salário mínimo mensal vigente na data do pagamento, a partir de 05.03.2004, mediante crédito na conta corrente nº 54621-6, da agência 0393, do Caixa Econômica Federal.

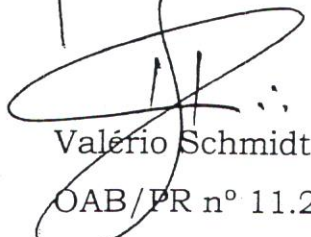
5. As custas remanescentes serão pagas pelo réu, sendo que cada parte arcará com os honorários de seus respectivos procuradores.

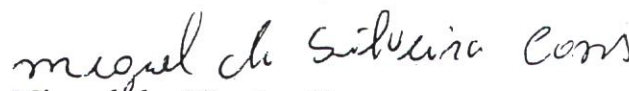
6. Em razão do acordo ora celebrado as partes requerem a extinção do feito nos termos do art. 269, III e V, do CPC, renunciando as partes ao prazo recursal.

Termos em que,
Pede deferimento.

Lapa, 20 de fevereiro de 2004.


Samira Karam Semään
OAB/PR nº 22.935


Valério Schmidt
OAB/PR nº 11.299


Miguel da Silveira Cans
Autor

042

CI Nº 092/2004

Lapa, 14 de abril de 2004.

Origem: Procuradoria Geral do Município

Assunto: Ação indenizatória

Destino: Departamento de Recursos Humanos

A/C Sr. Diretor

Prezado Senhor;

Encaminho-lhe cópia do acordo celebrado com Miguel da Silveira Cans, nos autos da ação indenizatória nº 152/91, esclarecendo que as pensões do período de julho/1991 a dezembro/2003 serão pagas em 150 parcelas mensais, correspondendo cada uma a um salário mínimo vigente na data do pagamento, sendo que as duas primeiras foram pagas em 05.03 e 05.04.2004.

Atenciosamente,



Samira Karam Semaan
Procuradora Municipal

Contrato: 13 - CONTRATO AGENCIA FOMENTO DO PR 514

DESPESAS						PAGAMENTOS				
Tipo Documento	Tipo	Documento	Data	Valor	Valor Anulado	Docto.	Data	Valor Docto.	Saldo a Pagar	Do
Empenhos	E	33	02/01/07	4.942,91	0,00	24	10/01/07	2.449,33	2.493,58	
						614	23/02/07	2.493,58	0,00	
Empenhos	E	34	02/01/07	4.677,29	0,00	25	10/01/07	2.380,66	2.296,63	
						615	23/02/07	2.296,63	0,00	
Empenhos	E	1097	10/04/07	2.545,80	0,00	1777	10/04/07	2.545,80	0,00	
Empenhos	E	1429	07/05/07	2.572,31	0,00	2587	10/05/07	2.572,31	0,00	
Empenhos	E	1430	07/05/07	2.217,90	0,00	2589	10/05/07	2.217,90	0,00	
Empenhos	O	1850	11/06/07	2.599,11	0,00	3358	11/06/07	2.599,11	0,00	
Empenhos	O	1851	11/06/07	2.191,10	0,00	3359	11/06/07	2.191,10	0,00	
Empenhos	O	1874	14/06/07	4.515,07	0,00	3401	14/06/07	2.270,66	2.244,41	
						3402	14/06/07	2.244,41	0,00	
Empenhos	O	1883	14/06/07	2.519,55	0,00	3404	14/06/07	2.519,55	0,00	
Empenhos	O	2251	10/07/07	2.630,52	0,00	4156	10/07/07	2.630,52	0,00	
Empenhos	O	2252	10/07/07	2.159,69	0,00	4157	10/07/07	2.159,69	0,00	
Empenhos	O	2591	10/08/07	2.670,37	0,00	4943	10/08/07	2.670,37	0,00	
Empenhos	O	2596	10/08/07	2.093,89	0,00	4950	10/08/07	2.093,89	0,00	
Empenhos	O	3000	10/09/07	2.697,63	0,00	5847	10/09/07	2.697,63	0,00	
Empenhos	O	3001	10/09/07	2.066,63	0,00	5848	10/09/07	2.066,63	0,00	
Empenhos	O	3407	10/10/07	2.725,17	0,00	6698	10/10/07	2.725,17	0,00	
Empenhos	O	3408	10/10/07	2.039,09	0,00	6699	10/10/07	2.039,09	0,00	
Empenhos	O	3834	12/11/07	2.752,98	0,00	7565	12/11/07	2.752,98	0,00	
Empenhos	O	3839	12/11/07	2.011,28	0,00	7576	12/11/07	2.011,28	0,00	

cto. Pagamento	Conta Banc.	Valor
	6431	2.449,33
	6431	2.493,58
	6431	2.380,66
	6431	2.296,63
	6431	2.545,80
	6431	2.572,31
	6431	2.217,90
	6431	2.599,11
	6431	2.191,10
	6431	2.270,66
	6431	2.244,41
	6431	2.519,55
	6431	2.630,52
	6431	2.159,69
	6431	2.670,37
	6431	2.093,89
	6431	2.697,63
	6431	2.066,63
	6431	2.725,17
	6431	2.039,09
	6431	2.752,98
	6431	2.011,28

0045

Contrato. 14 - CONTRATO AGENCIA FOMENTO DO PR 538

DESPESAS						PAGAMENTOS				
Tipo Documento	Tipo	Documento	Data	Valor	Valor Anulado	Docto.	Data	Valor Docto.	Saldo a Pagar	Do
Empenhos	E	35	02/01/07	12.544,66	0,00	26	10/01/07	6.216,17	6.328,49	
						616		6.328,49	6.328,49	
Empenhos	E	36	02/01/07	11.870,55	0,00	27	10/01/07	6.041,91	5.828,64	
						617	23/02/07	5.828,64	0,00	
Empenhos	E	1098	10/04/07	6.461,01	0,00	1779	10/04/07	6.461,01	0,00	
Empenhos	E	1431	07/05/07	6.528,32	0,00	2593	10/05/07	6.528,32	0,00	
Empenhos	E	1432	07/05/07	5.628,85	0,04	2595	10/05/07	5.628,81	0,00	
Empenhos	O	1852	11/06/07	6.596,32	0,00	3360	11/06/07	6.596,32	0,00	
Empenhos	O	1853	11/06/07	5.560,81	0,00	3361	11/06/07	5.560,81	0,00	
Empenhos	O	1880	14/06/07	6.394,41	0,00	3410	14/06/07	6.394,41	0,00	
Empenhos	O	1881	14/06/07	11.458,84	0,00	3413	14/06/07	5.762,72	5.696,12	
						3414	14/06/07	5.696,12	0,00	
Empenhos	O	2253	10/07/07	6.676,01	0,00	4158	10/07/07	6.676,01	0,00	
Empenhos	O	2254	10/07/07	5.481,12	0,00	4159	10/07/07	5.481,12	0,00	
Empenhos	O	2592	10/08/07	6.777,16	0,00	4944	10/08/07	6.777,16	0,00	
Empenhos	O	2597	10/08/07	5.314,11	0,00	4951	10/08/07	5.314,11	0,00	
Empenhos	O	3002	10/09/07	6.846,35	0,00	5849	10/09/07	6.846,35	0,00	
Empenhos	O	3003	10/09/07	5.244,92	0,00	5850	10/09/07	5.244,92	0,00	
Empenhos	O	3409	10/10/07	6.916,24	0,00	6700	10/10/07	6.916,24	0,00	
Empenhos	O	3410	10/10/07	5.175,03	0,00	6701	10/10/07	5.175,03	0,00	
Empenhos	O	3835	12/11/07	6.986,84	0,00	7566	12/11/07	6.986,84	0,00	
Empenhos	O	3840	12/11/07	5.104,43	0,00	7575	12/11/07	5.104,43	0,00	

CARLA MURPHY
L.A. - PR
0046

cto. Pagamento	Conta Banc.	Valor
	6431	6.216,17
	6431	6.328,49
	6431	6.041,91
	6431	5.828,64
	6431	6.461,01
	6431	6.528,32
	6431	5.628,81
	6431	6.596,32
	6431	5.560,81
	6431	6.394,41
	6431	5.762,72
	6431	5.696,12
	6431	6.676,01
	6431	5.481,12
	6431	6.777,16
	6431	5.314,11
	6431	6.846,35
	6431	5.244,92
	6431	6.916,24
	6431	5.175,03
	6431	6.986,84
	6431	5.104,43

PROJETO DE LEI Nº 109/2007

Autor: Executivo Municipal.

Súmula: Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar.

Poder Legislativo Municipal da Lapa, Estado do Paraná, **APROVA**

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a abrir no Orçamento Geral do Município, um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 127.000,00 (Cento e Vinte e Sete Mil Reais), dentro das seguintes dotações:

05 – Secretaria de Finanças e Planejamento

05.01 – Gabinete do Secretário

28.843.0000.0.001 – Serviços da Dívida

80:4.6.90.71.00.00.00.1000 – Principal da Divida Contratual Resgatado.....R\$ 40.000,00

28.246.0000.0.002 – Encargos Diversos

81:3.1.90.91.00.00.1000 – Sentenças JudiciaisR\$ 10.000,00

82:3.3.90.47.00.00.1000 – Obrigações Tributárias e ContributivasR\$ 2.000,00

04.122.0004.2.012 – Manutenção da Secretaria de Finanças

87:3.3.90.30.00.00.1000 – Material de ConsumoR\$ 5.000,00

90:3.3.90.39.00.00.1000 – Outros Serviços de Terceiros–Pes.Jurídica.....R\$ 50.000,00

91:4.4.90.52.00.00.1000 – Equipamentos e Material PermanenteR\$ 20.000,00

TOTAL.....R\$127.000,00

Art. 2º - Para cobertura do Crédito Autorizado no artigo anterior serão usados como recursos o cancelamento parcial ou total das seguintes dotações:

05 – Secretaria de Finanças e Planejamento

05.01 – Gabinete do Secretário

28.843.0000.0.001 – Serviços da Dívida

78:3.2.90.21.00.00.1000 – Juros sobre a Dívida por ContratoR\$ 100.000,00

79:3.2.90.22.00.00.1000 – Outros Encargos sobre a Div. Por Contrato.....R\$ 5.000,00

28.246.0000.0.002 – Encargos Diversos

85:3.3.90.91.00.00.1000 – Sentenças Judiciais.....R\$ 2.000,00

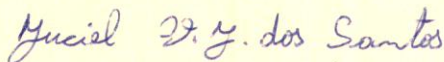
PAG ..02/02

04.122.0004.2.012 – Manutenção da Secretaria de Finanças
88:3.3.90.35.00.00.1000 – Serviços de Consultoria.....R\$ 5.550,00
89:3.3.90.36.00.00.1000 – Outros Serv. Terceiros – Pessoa Física.....R\$ 8.000,00

10 – Secretaria de Educação, Esporte e Lazer
10.01 – Departamento de Educação
12.361.0015.2.056 – Manutenção do Transporte Escolar
365:4.4.90.52.00.00.1000 – Equipamentos e Material Permanente.....R\$ 6.450,00
TOTAL.....R\$ 127.000,00

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor após sua publicação.

Poder Legislativo da Lapa, Estado do Paraná, em 29 de novembro de 2007.


JUCIEL V. JUNGLES DOS SANTOS
1º Secretário


JOÃO ANTONIO DE JESUS MARTINS
Presidente



MUNICÍPIO DA LAPA ESTADO DO PARANÁ



LEI Nº 2115, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2007

Súmula: Dispõe sobre Abertura de Crédito Adicional

Suplementar.

A Câmara Municipal de Lapa, Estado do Paraná, APROVOU, e eu, Prefeito Municipal, no uso das atribuições legais que me são conferidas, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a abrir no Orçamento Geral do Município, um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 127.000,00 (Cento e Vinte e Sete Mil Reais), dentro das seguintes dotações:

05 – Secretaria de Finanças e Planejamento

05.01 – Gabinete do Secretário

28.843.0000.0.001 – Serviços da Dívida

80:4.6.90.71.00.00.1000 – Principal da Dívida Contratual Resgatado. R\$ 40.000,00

28.246.0000.0.002 – Encargos Diversos

81:3.1.90.91.00.00.1000 – Sentenças Judiciais R\$ 10.000,00

82:3.3.90.47.00.00.1000 – Obrigações Tributárias e Contributivas R\$ 2.000,00

04.122.0004.2.012 – Manutenção da Secretaria de Finanças

87:3.3.90.30.00.00.1000 – Material de Consumo R\$ 5.000,00

90:3.3.90.39.00.00.1000 – Outros Serviços de Terceiros–Pes. Jurídica... R\$ 50.000,00

91:4.4.90.52.00.00.1000 – Equipamentos e Material Permanente R\$ 20.000,00

TOTAL R\$ 127.000,00

Art. 2º - Para cobertura do Crédito Autorizado no artigo anterior serão usados como recursos o cancelamento parcial ou total das seguintes dotações:

05 – Secretaria de Finanças e Planejamento

05.01 – Gabinete do Secretário

28.843.0000.0.001 – Serviços da Dívida

78:3.2.90.21.00.00.1000 – Juros sobre a Dívida por Contrato R\$ 100.000,00

79:3.2.90.22.00.00.1000 – Outros Encargos sobre a Div. Por Contrato.. R\$ 5.000,00

28.246.0000.0.002 – Encargos Diversos

85:3.3.90.91.00.00.1000 – Sentenças Judiciais R\$ 2.000,00

04.122.0004.2.012 – Manutenção da Secretaria de Finanças

88:3.3.90.35.00.00.1000 – Serviços de Consultoria R\$ 5.550,00

89:3.3.90.36.00.00.1000 – Outros Serv. Terceiros – Pessoa Física R\$ 8.000,00



MUNICÍPIO DA LAPA ESTADO DO PARANÁ



CÂMARA MUNICIPAL
10.050
12.050

LEI Nº 2115, DE 03.12.07

... 02

10 – Secretaria de Educação, Esporte e Lazer

10.01 – Departamento de Educação

12.361.0015.2.056 – Manutenção do Transporte Escolar

365.4.4.90.52.00.00.1000 – Equipamentos e Material Permanente R\$ 6.450,00

TOTAL R\$ 127.000,00

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor após sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal da Lapa, em 03 de Dezembro de 2007.


Miguel L. H. Batista
Prefeito Municipal